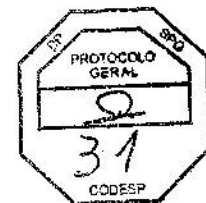


**TERMO DE CONVÊNIO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO.**

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada a Secretaria de Portos - SEP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº (entrada pelo portão nº 23), bairro do Macuco, CEP: 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Roberto Correia Serra, e, de outro lado, o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO**, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, adiante designada simplesmente "CONVENIADA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.927/0001-21, com sede na cidade de São Vicente, neste Estado, na Rua Vinte e Quatro, nº 376, bairro do Jardim Rio Branco, CEP: 11347-070, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Márcia Aparecida Pansarini Dias, têm entre si certo e ajustado, que reciprocamente resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1450ª Reunião (ordinária), realizada em 29/09/2010, e que a inserção do aprendiz no mercado de trabalho se dará em regime de aprendizagem visando a sua profissionalização, dentro da disposição contida na lei 10.907/2000 e Decreto 5.598/2005, e da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Medida provisória nº251, de 14/06/2005 (DOU de 15/06/2005) e Nova



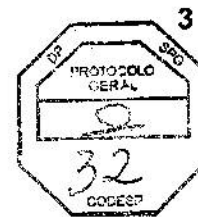
Redação ao art. 428 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade oferecer aos aprendizes assistidos e com vínculo empregatício, exclusivamente com a **CONVENIADA**, a oportunidade de exercer atividades laborativas em regime de aprendizagem, em local indicado pela **CODESP** e, previamente inspecionado pela **CONVENIADA**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal a sua objetivando a sua profissionalização.

**Parágrafo Primeiro:** o art. 5 do Decreto nº 5.598/2005 adverte que o descumprimento das disposições legais e regulamentares, de que trata a cláusula primeira, importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com a **CODESP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O regime de aprendizagem de que trata a cláusula primeira se fará através de um cronograma de atividades articuladas que o aprendiz exercerá nas diversas seções disponibilizadas pela **CODESP**, conforme especificado em plano de aprendizagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para serem encaminhados à **CODESP**, os aprendizes devem ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e estarem devidamente matriculados no ensino formal, sendo acompanhados pela **CONVENIADA**.



### ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (Camp-RIO BRANCO)***

**CLÁUSULA QUARTA:** Cabe a CONVENIADA selecionar os aprendizes, prepará-los e encaminhá-los para entrevista com a CODESP..

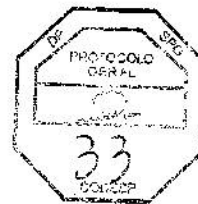
**CLÁUSULA QUINTA:** Cabe a CONVENIADA, encaminhar o(s) aprendiz(es) escolhido(s) pela CODESP, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para iniciar a aprendizagem na data determinada pela CODESP.

**CLÁUSULA SEXTA:** É obrigação da CONVENIADA, dentro da disponibilidade de funções da CODESP, elaborar um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo métodos, prazos para sua execução e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da Aprendizagem, mantendo uma estrutura funcional que assegure o êxito do programa que visa à formação e capacitação profissional dentro do trinômio: EDUCAÇÃO – RECREAÇÃO – TRABALHO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caberá à CONVENIADA, toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz encaminhado à CODESP.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo afastamento médico do aprendiz, comprovado por documento próprio, após a liberação clínica, voltará a ser reintegrado na CODESP dando seqüência ao desenvolvimento de suas funções até completar o período estipulado em plano de aprendizagem.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias proveniente do afastamento médico será realizado pela CODESP à CONVENIADA na data estabelecida na Cláusula Vigésima.



## ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (Camp-RIO BRANCO)***

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP**

A CODESP se compromete em proporcionar a teoria, conforme orientação da CONVENIADA, na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONVENIADA, o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe a CODESP designar um funcionário, do mesmo setor do aprendiz (supervisor) que acompanhe o adolescente em sua aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Conforme disposto no art. 23, § 4º do Decreto nº 5.598/2005, nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa estabelecido pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CODESP se compromete com a CONVENIADA em sua ação sócio-educativa conjunta, a informá-la a respeito do comportamento, obediência às regras, atitudes, educação, aspectos elogiáveis e progresso dos aprendizes, sempre que julgar necessário ou quando solicitada.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer tipo de falta que ameace ou venha a provocar a rescisão do Contrato de Trabalho do aprendiz com a CONVENIADA, deverá a CODESP comunicar, imediatamente, o fato à CONVENIADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis de orientação do aprendiz e sua família, registrando-se o ocorrido.



**Parágrafo Segundo:** Os atos disciplinares terão que estabelecer roteiro de penalidades sequenciais comprovadas seguindo as determinação contidas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo que essas aplicações serão providenciadas pela CONVENIADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA se obriga a colaborar a apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao aprendiz. Toda ocorrência seja de ordem policial ou judicial envolvendo o aprendiz, serão tomada as providências exclusivamente pela CONVENIADA com autorização dos seus tutores legais. Em caso de perda, extravio ou furto de valores, pelos aprendizes, a CONVENIADA se exime de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Quarto:** O aprendiz não poderá receber senhas de banco, cartões pessoais de funcionários ou outros que sejam de igual responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe à CODESP fazer o controle da anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz (exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão), remetendo mensalmente à CONVENIADA todos os controles, devidamente assinados e carimbados pela CODESP, no último dia útil do mês trabalhado pelo aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de acidente do trabalho, a CODESP deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao aprendiz e, imediatamente, comunicar à CONVENIADA para que sejam tomadas as medidas necessárias de regulamentação legal, obedecendo ao prazo limite de 24 horas.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento do prazo limite estabelecido na cláusula acima acarretará para a CODESP a implicação legal que o caso exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CODESP se compromete a estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, diurno e de até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando-se as normas de proteção ao trabalho do mesmo. O término da Jornada de trabalho se entenderá, no máximo, até 17h30 minutos impreterivelmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Não poderá ser inserido qualquer tipo de horas extras na jornada de trabalho do aprendiz.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedado o trabalho de aprendizagem aos domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 5.598/2005.

**Parágrafo Terceiro:** O intervalo mínimo para o almoço será de 1 hora desde que a CODESP forneça a alimentação em condições adequadas, caso contrário esse período será de 2 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Não será permitido adiantamento salarial ou empréstimo pessoal ao aprendiz.

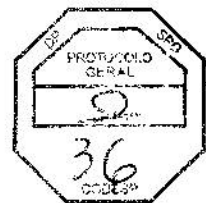
**Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA não se responsabiliza com despesas oriundas de eventuais transações comerciais de qualquer origem efetuada pelo aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CODESP se compromete, tão logo haja vaga em sua empresa dentro das funções que o aprendiz esteja em aprendizagem, e preenchidos os requisitos necessários, a dar preferência para a admissão deste como empregado, comunicando tal decisão por escrito à CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CODESP estenderá os benefícios: vale alimentação e cesta básica, concedidos a seus funcionários, aos aprendizes colocados à disposição da CODESP.







## DO PREÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PREÇO

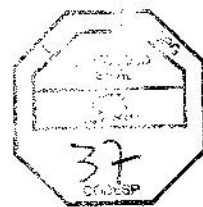
A CONVENIADA receberá da CODESP a importância correspondente ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada aprendiz colocado à disposição da CODESP. Esta importância deverá ser paga pela CODESP à CONVENIADA até o 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente **CONVÊNIO**, no mês de dezembro, ou qualquer outra ocasião, será também pago pela CODESP à CONVENIADA, conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Segundo:** O 13º (décimo terceiro) salário, obedecido ao disposto da lei nº 4.090/62, será computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada aprendiz colocado à disposição da CODESP, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela CODESP à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que houver a incidência de abonos estabelecida pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela CODESP à CONVENIADA, para cada aprendiz colocado a sua disposição, obedecido as datas e condições do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Quarto:** Os preços de que trata esta cláusula décima oitava poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A cada ano de trabalho de aprendizagem, ser-lhe-á concedido um período de descanso de 30 (trinta) dias remunerados, e mais adicional de  $\frac{1}{3}$  (um terço) sobre as férias, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As férias deverão ser comunicadas por escrito à CONVENIADA com 30 dias de antecedência ao seu início, que deverá coincidir com férias escolares, em conformidade com o § 2º do art. 136 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o parcelamento de férias ou em período menor do que 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 134 da CLT.

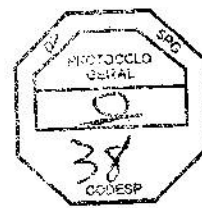
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As importâncias a serem pagas mensalmente pela CODESP à CONVENIADA, por cada aprendiz colocado à disposição daquela, deverão ser pagas por sistema de cobrança bancária implementado pela CONVENIADA, até o último dia do mês trabalhado pelo aprendiz.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentado pelo decreto nº 95247/87, quando da não utilização do transporte da CODESP, deve ser concedido por esta ao aprendiz mediante uma declaração do mesmo, junto à CONVENIADA, dos meios de transporte utilizados, residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** Não é permitido o uso de bicicleta em substituição ao vale-transporte ou para a realização de serviços externos.

**Parágrafo Segundo:** O vale transporte será concedido pela CODESP, ao aprendiz, também para ida e volta do almoço, sempre que a empresa não ofereça vale-refeição ou alimentação no local de aprendizagem.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** No caso de não pagamento à CONVENIADA, até as datas estabelecidas no presente **CONVÊNIO**, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Décima Oitava e seu Parágrafo Segundo e Clausula Décima Nona, a CODESP pagará a CONVENIADA o índice de correção monetária diário estipulado pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

### ***DO PRAZO***

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente **CONVÊNIO** é celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando-se o prazo de desligamento do aprendiz em seu processo de aprendizagem contido na Cláusula Vigésima Quarta. Em caso de dissolução, a CODESP arcará com os valores correspondentes são término da aprendizagem por cada aprendiz dispensado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O desligamento do aprendiz do estabelecimento da CODESP acontecerá no prazo de 2 anos, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT ou no Regimento Interno da CONVENIADA:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (esta hipótese somente ocorrerá mediante manifestação da CONVENIADA, a quem cabe sua supervisão e avaliação, após consulta a CODESP).
- b) Falta disciplinar grave (avaliada pela CONVENIADA).
- c) Ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo.
- d) A pedido do aprendiz.

**Parágrafo Primeiro:** O aprendiz poderá ser retirado a qualquer momento pela CONVENIADA caso a CODESP venha a infringir qualquer artigo de Proteção do Trabalho contido na lei 10097/2000, decreto 5.598/2005 e lei 8069/90 – Estatuto da


Criança e do Adolescente – E.C.A. e na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo arcar com os custos de verbas rescisórias.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** E por assim estarem juntas e contratadas, as partes elegem o fórum da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de **CONVÊNIO**.

E por estarem de acordo, CODESP e CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 13 de dezembro de 2010.



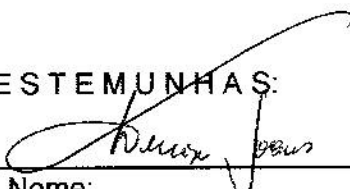
p/ **José Roberto Correia Serra**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CODESP


Renato Ferreira Barco  
Diretor de Planejamento e Controle



**Márcia Aparecida Pansarini Dias**  
DIRETORA-PRESIDENTE  
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO  
DO JARDIM RIO BRANCO (CAMP-RB)

### TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: **Denise Soares**  
RG.: **RG: 0 835.948-2**

2)   
Nome: **RAFAEL DA SILVA CASASNOVAS**  
RG.: **91.216.099-7**